

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

PROJETO DE LEI Nº _____,

**INSTITUI O DIA DO ORGULHO HETERO NA
CIDADE DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o **"Dia do Orgulho Hetero"**, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º O evento instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea "g" ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º(...)

(...)

XII - no mês de Dezembro:

(...)

g) no terceiro domingo, o "Dia do Orgulho Hetero".

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2021.

ROMULO LACERDA

Vereador – PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vila Velha, Bruno Lorenzutti.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, nobres edis:

O presente projeto tem por objetivo incluir no Calendário da Cidade de Vila Velha o "Dia do Orgulho Hetero", em consonância com a prerrogativa que todo cidadão possui o direito de manifestar-se pacificamente, *in casu*, para afirmar seu orgulho em ser heterossexual.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade, assegurando a todos os cidadãos residentes no país a igualdade de direitos perante a Lei. Desta forma, o direito das minorias não é ofuscado pela legislação pátria, contudo essas garantias devem ser estendidas a toda a população, não sendo restrita apenas a determinados grupos.

Importante destacar que o aspecto religioso de maneira alguma está inserido nesta proposição. Mas é importante abordar que no início da criação, a figura homem e mulher está determinadamente posta como essencial para o que podemos relatar como sociedade constituída hoje.

Ademais, há muito, possuímos diversidade de gêneros e devemos respeitar o direito da escolha sexual de cada um. O termo heterossexualismo, constante nas mais diversas obras literárias, refere-se à atração sexual e/ou romântica entre indivíduos de sexo opostos, sendo considerada a mais comum orientação sexual nos seres humanos, portanto, primordial para perpetuação natural da espécie.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

ROMULO LACERDA

Vereador - PSL